



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

PROJETO DE LEI Nº _____, 2018

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre fixação de numero máximo de reeleição de dirigente de instituições colegiadas, associações, condomínios, sindicatos, federações, confederação, conselhos profissionais, conselhos fiscal publico e privado, conselhos administrativo públicos e privados e correlatos ou similares de natureza privada e publica na esfera municipal, estadual, distrital e federal. Limitando a dois mandatos consecutivos no mesmo órgão colegiado e da outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica limitando a dois mandatos consecutivos no mesmo órgão colegiado privado ou publico na esfera municipal, estadual, distrital e federal.

Paragrafo único: Aplica-se o caput do presente artigo a:

- a) Instituições colegiadas,
- b) Associações,
- c) Condomínios,
- d) Sindicatos,
- e) Federações,
- f) Confederação,



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

- g) Conselhos profissionais como CREA, CRM, OAB e similares,
- h) Conselhos fiscal público e privado,
- i) Conselhos administrativo públicos e privados e correlatos ou similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as todas as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um limite à reeleição para cargos em órgão colegiados privado ou público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como medida eficaz no aprimoramento das instituições democráticas nacionais.

A República, enquanto princípio fundamental da nossa ordem jurídica traz em si, necessariamente, a ideia de alternância no poder, proporcionada pelas eleições periódicas.

Entendo que esse regime pode ser aprimorado com o acréscimo da limitação da reeleição para cargos em órgãos colegiados, primeiramente porque tal medida propiciará a renovação que traz consigo novas ideias, novas influências e novas lideranças.

Num mundo em rápida evolução, é fundamental que os órgãos colegiados se abram para acolher um número sempre mais diversificado de talentos, cuja atuação contribuirá para o desenvolvimento do país e de nosso povo.

Para além do pluralismo, outras são as vantagens do limite à reeleição aqui proposto. A medida reduzirá a concentração do controle da



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

máquina política nas mãos de poucos indivíduos que, eventualmente, se perpetuam no poder em detrimento do interesse público e do bem comum.

Com efeito, o sistema atual privilegia os que exercem há mais tempo este tipo de cargos, angariando cada vez mais poder ao longo de sucessivos mandatos.

Em relação ao Poder Executivo, os constituintes de 1988 já tinham plena consciência de que a possibilidade de reeleição é potencialmente nociva à democracia. Os riscos de abuso do poder político pelo chamado “uso da máquina” já eram bem conhecidos. Por isso, o texto original da Carta Política de 1988 vedava a reeleição de presidente, governadores e prefeitos. Seguindo a inteligência e a lógica constitucional, é chegada a hora de estender o limite à reeleição também aos membros de órgão colegiados.

Dito isso, é importante vê-se que não se trata de uma restrição inexistente nas normas que regem a composição dos órgão colegiados ao redor do mundo. Observa-se também que há diversas fórmulas jurídicas possíveis para a limitação da reeleição. A presente proposta veda unicamente o direito a nova candidatura ao mesmo colegiado depois de terem sido exercidos dois mandatos consecutivos. Isso significa que havendo um mandato de intervalo, a pessoa pode voltar a se candidatar até mesmo ao cargo que já exerceu.

Ciente da relevância da inovação ora apresentada à esta Casa, espero contar com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2018.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal